



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

## PARECER JURIDICO

Processo Licitatório

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL 009/2016

Interessada: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: aquisição de Material permanente (Armários sob Medida e Mobiliário) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop/MT.

Trata-se de procedimento licitatório para contratação de empresa para aquisição de Material permanente (Armários sob Medida e Mobiliário) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop/MT.

Tendo em vista o valor estimado por lote máximo admitido, pela Secretaria de Administração e Finanças, se encontrar dentro dos limites legais do procedimento licitatório fls. 05, bem como de a Câmara Municipal dispor de recursos suficientes fls. 19 e ainda, por ser a modalidade Pregão Presencial a via correta para o caso em tela, consoante a legislação específica.

Segundo Ata de Pregão Presencial nº 009/2016, fls.147, 148, iniciou-se o credenciamento das empresas interessadas a participar do pregão, estando presente por intermédio de seus respectivos procuradores, a Empresa MR FERNANDES EPP, CNPJ sob o nº 15.198.081/0001-53; a Empresa MAC COMÉRCIO COMERCIO DE MÓVEIS LTDA – EPP, CNPJ sob o nº 13.370.518/0001-69; a Empresa SILVA ROSA IND. E Com. DE MOVEIS LTDA – ME CNPJ sob o nº 00.189.673/0001-31.

Após a verificação dos documentos para o credenciamento, os mesmos estavam de acordo com o edital.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

A pregoeira deu início à abertura do envelope “01” da proposta de preço das empresas participantes.

Ato contínuo a pregoeira deu início a sessão de lances, sendo a Empresa SILVA ROSA IND. E Com. DE MOVEIS LTDA – ME CNPJ sob o nº 00.189.673/0001-31, vencedora dos itens 01; a Empresa MR FERNANDES EPP, CNPJ sob o nº 15.198.081/0001-53, vencedora do item 02.

No que diz respeito à habilitação, em análise da documentação, verificou-se que foram entregues todos os documentos e que estavam válidos.

O pregoeiro abriu prazo de dois dias para as empresas apresentarem realinhamentos da proposta de preços.

Registrou-se também que, os procuradores presentes, renunciaram expressamente ao prazo recursal.

Desta forma, com base nos documentos presentes no processo licitatório, bem como das decisões, somos favoráveis à homologação.

Sinop, 29 de abril de 2016.

Dirceu da Silva  
OAB/MT 6444-B  
Advogado da Câmara

